

## **DECRETO Nº 017/2021.**

Institui programa para as instituições da Rede Municipal de ensino de Xambrê a ser aplicado no período de enfrentamento da emergência de saúde pública em função do novo corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providencias. Altera os membros do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANA**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; o Decreto federal n.º 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei estadual n.º 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus; a Portaria MS/GM n.º 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto no Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de demandas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Xambrê;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 891/2020-GS/SEED, Resolução n.º 543/2021-GS/SEED e na Deliberação do Processo n.º 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação da rede pública de ensino do Município prestado pela Secretaria Municipal de Educação,

em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19); e

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas normas relacionadas ao ensino a serem desenvolvidas pela rede pública de ensino municipal de Xambê no período de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino no período de 08/02/2021 a 30/04/2021.

§ 1º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa aos pais ou responsáveis via WhatsApp.

§ 2º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila entregues a cada 15 (quinze) dias, subdivididas em quatro horas diárias, totalizando 20h (vinte horas) semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 3º Fica estabelecido a obrigatoriedade de cada professor realizar interação com sua respectiva turma, utilizando recursos de mídias (redes sociais), como Whatsapp, ou disponibilizar vídeos de orientações.

§ 4º No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo Whatsapp ou na modalidade presencial na escola, conforme cronograma elaborado pela instituição.

**Art. 3º.** As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para promover a impressão.

§ 1º O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entregas estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar aglomerações, bem como assinar controle de retirada e entrega de atividades.

**§ 2º** O aluno ou seu responsável deverá entrar em contato com seu professor ou com a direção da escola no mínimo uma vez por semana, via Whatsapp ou telefone para se manter atualizado sobre as atividades curriculares e possíveis mudanças que possam ocorrer na modalidade de ensino atual aplicada no município de Xambrê.

**Art. 4º** O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pelo respectivo educandário, devendo os trabalhos serem devolvidos aos professores para contabilização de frequência e análise dos resultados obtidos.

**Parágrafo único:** A devolução para correção das atividades deverá ocorrer conforme cronograma previamente estabelecido pela escola.

**Art. 5º** Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** As atividades pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

**Parágrafo único.** Os registros das notas e conceitos serão realizados de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Art. 7º** Os casos omissos e situações especiais serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade até a data de 30 de abril de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Comunique-se.

Xambrê, 03 de fevereiro de 2021.

**Décio Jardim**  
Prefeito